

**LEI Nº 660 DE 24 DE MARÇO DE 2000.**

**Dispõe sobre a criação de Cargos em Provimento em Comissão na estrutura da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura da Secretaria de Saúde os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I** – 05 (cinco) cargos de Agente Operacional de Saúde – Símbolo CC-5.
- II** – 16 (dezesesseis) cargos de Agente Comunitário – Símbolo CC-6;

**Art. 2º** - As atribuições dos cargos de provimento em comissão previstos no artigo 1º, serão aquelas constantes no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão previstos no artigo 1º, serão estabelecidos da seguinte forma:

- I** – *Símbolo CC-5* – R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), mensais;
- II** – *Símbolo CC-6* – R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e seis reais), mensais;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de março de 2000.**

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**Umberto de Almeida Soares**  
**José Augusto Gonçalves**  
**Waldecy Augusto de Almeida**

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 660 DE 24 DE MARÇO DE 2000.**

Fls. 01

<b>TÍTULO:</b> AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE
<b>ÀREA:</b> SAÚDE
<b>SUMÁRIO:</b> Atender e encaminhar os doentes e consulentes em ambulatórios, Centros de Saúde e outros, bem como executar, sob supervisão direta, tarefas de apoio a assistência médica e odontológica.
<p style="text-align: center;"><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Receber, registrar e encaminhar doentes e consulentes para atendimento médico e odontológico;</li><li>• Encaminhar os pacientes aos locais de atendimento hospitalar e ambulatorial, informando os horários de atendimentos e agendar consultas pessoalmente ou por telefone, quando for o caso;</li><li>• Providenciar a distribuição e a reposição de estoque de medicamentos;</li><li>• Preparar e esterilizar materiais a serem utilizados em clínica médica e cirúrgica;</li><li>• Atender pacientes internados, no que diz respeito a alimentação, higiene pessoal e movimentação;</li><li>• Cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário;</li><li>• Prestar informações e orientar o público, indicando-lhe o acesso desejado.</li><li>• Atender e efetuar chamadas telefônicas, anotando e transmitindo mensagens;</li><li>• Executar outras tarefas que lhe forem designadas, compatíveis com a sua área de atuação.</li></ul>

<b>TÍTULO:</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>ÀREA:</b> SAÚDE
<b>SUMÁRIO:</b> Recolher informações detalhadas acerca da realidade de cada domicílio, cadastrar as famílias, acompanhando as modificações que ocorrerem, para manter atualizado o Sistema de Informações.
<p style="text-align: center;"><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar mapeamento de sua área de atuação;</li><li>• Cadastrar e atualizar todas as famílias de sua área;</li><li>• Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;</li><li>• Realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;</li><li>• Coletar dados para análise de situação das famílias acompanhadas;</li><li>• Desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;</li><li>• Promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;</li><li>• Incentivar a formação dos conselhos locais de saúde;</li><li>• Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;</li><li>• Informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;</li><li>• Participar do processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados;</li><li>• Executar outras tarefas que lhe forem designadas, compatíveis com a sua área de atuação.</li></ul>

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de março de 1999.

**Sebastião Célio Ferreira**